TERMO DE FOMENTO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC sob n.º 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, Quadra 53, Lote 01, n.º 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5173121 SPTC/GO e cadastrado no CPF/MF sob n.º 027.286.851-50, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultura, assistência, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem finalidade lucrativa, com duração indeterminada, sem distinção de nacionalidade, fundada em 16 de março de 2006, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.113.253/0001-83, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, à Rua Lobo Guará Oeste esq. com Av. Libra Norte, n.º 260, Quadra 16, Lote 01 - Centro, representada pela Presidente Sra. **JURECI DE FATIMA PELIZON**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Monjolo Leste, quadra 12, lote 03, Bairro Pioneiro, portadora do CPF sob nº. 458.507.631-04 e do RG n.º 3475703 SSP/GO, pela Secretária Sra. **SOLANGE DE OLIVEIRA BRUSANARELLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Leão Sul, nº 878, Expansão, portadora do CPF sob nº. 006.249.469-40 e do RG nº. 001521373 SSP/SP, pela Diretora Financeira Sra. **MARIA BEZERRA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Guapeva Oeste, nº 1609, Jardim Terra Nova, portadora do CPF nº 383.372.148-05 e RG nº 1111847 SSP/TO celebram o presente Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal Lei Ordinária nº 1619 de 06 de dezembro de 2024, Processo nº 2886/2026, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a execução de ações de assistência social, saúde e educação especial voltadas as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2 O Plano de Trabalho referido integra este Termo, incluindo metas, cronograma, orçamento e indicadores de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Maria Bezerra dos Santos
Solange de O. Brusanarello

2.1 Pelo presente Termo, o Município repassará à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** o montante de **R$ 246.270,86 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos**, conforme cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho.

2.2 Os repasses serão efetuados mediante ordem bancária para conta específica da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, após o atendimento das exigências previstas neste instrumento e no edital.

2.3 – O repasse será realizado somente se a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

3.2 A rescisão poderá ocorrer por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as sanções previstas em lei.

3.3 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Administração, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do Município

4.1.1 Monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas técnicas;

4.1.2 Analisar e validar as prestações de contas;

4.1.3 Disponibilizar recursos de acordo com o cronograma financeiro, após a comprovação de cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.4 Divulgar informações sobre parcerias celebradas conforme legislação de transparência.

Maria Bezerra dos Santos

Solange de O. Brusamarello

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento, ou ainda, em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar a justificativa que entender necessária, no prazo legal.

4.1.6.2 – Apresentada justificativa pela organização da sociedade civil, a comissão de avaliação analisará os argumentos trazidos, decidindo acerca da retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, as quais somente poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4.1.6.3 – Em caso de descumprimento das notificações e dos prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades na prestação de contas e na execução do objeto, a comissão determinará e aplicará as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Termo de Fomento.

4.1.6.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.2 – Obrigações da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

4.2.1 Executar o objeto fielmente segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.2.2 Prestar todas as informações necessárias ao Município durante o monitoramento;

4.2.3 Promover as adequações solicitadas pelo município no prazo estipulado;

4.2.4 Observar princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos;

4.2.5 Manter conta bancária exclusiva para os recursos deste Termo e movimentá-la em conformidade com a legislação aplicável;

Maria Bezerra dos Santos

Solange de O. Brusamarello

4.2.6 Realizar os pagamentos previstos no Plano de Trabalho durante a vigência do Termo;

4.2.7 Indicar nos comprovantes fiscais o número do Termo de Fomento, a fonte de recurso e o órgão celebrante;

4.2.8 Realizar prestações de contas nos prazos estipulados neste Termo e no edital;

4.2.9 Restituir ao Município eventuais saldos não aplicados ou aplicados em desacordo com o objeto;

4.2.10 Manter os documentos relativos à execução pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

4.2.11 Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quando aplicável ao objeto;

4.2.12 Permitir o livre acesso de agentes públicos aos locais de execução e documentos relativos à parceria.

4.2.13 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.14 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos ao Município ao término da vigência, em bom estado de conservação;

5.2 Quando aplicável, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, em favor da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas será realizada, seguindo os prazos e forma constantes no Plano de Trabalho e na legislação, a prestação de contas deverá estar assinada pelo responsável legal da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Maria Bezerra dos Santos

Solange de O. Brusamarello

6.2 Deverão ser apresentados comprovantes de despesas compatíveis com o objeto e em conformidade com a legislação vigente (ex.: demonstrativos, notas fiscais, extratos bancários, comprovantes de recolhimento, relatórios técnicos, etc.);

6.3 A aprovação dependerá da comprovação da execução do objeto e da adequação das contas apresentadas.

6.4 – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Toda movimentação financeira será realizada por meio de transferência eletrônica para conta específica da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**;

7.2 É vedado o saque em espécie, salvo em hipóteses justificadas e autorizadas previamente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** utilizar os recursos para fins diversos do objeto pactuado;

8.2 É vedado repassar os recursos a terceiros ou remunerar agentes públicos com esses recursos, salvo hipótese legal;

8.3 Não poderá haver pagamento de despesas fora do prazo de vigência do Termo.

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

9.1 Em caso de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, o Município poderá retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

Maria Bezerra dos Santos

Solange de O. Brussimarello

I. advertência;

II. suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Chapadão do Céu-GO, 24 de fevereiro de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

JURECI DE FATIMA PELIZON

Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA BRUSANARELLO

Secretária

MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Diretora Financeira